

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA MEDIADORES INDEPENDENTES, PARA  
ATUAÇÃO JUNTO À CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP 01/DF)**

**EDITAL**

Considerando a Lei 5.766/71, que estabelece a atribuição aos Conselhos Regionais de Psicologia de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Psicólogo(o) e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe;

Considerando a Resolução CFP nº 07/2016, que institui e normatiza a mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação da Câmara de Mediação, no âmbito das Comissões de Ética;

Considerando a Resolução CRP nº 05/2018, que cria a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, no âmbito da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região – CRP 01/DF, e aprova o seu regulamento;

A presidenta do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP 01/DF), no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de abertura de seleção de mediadores independentes para investidura temporária, de acordo com as normas constantes neste edital.

**1. VAGAS**

- 1.1 Este procedimento de seleção destina-se ao provimento de 6 (seis) vagas para o cadastro de mediadores independentes, que serão convocados para a atuação nos casos em andamento na Comissão de Ética, conforme a necessidade.
- 1.2 Os mediadores realizarão trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestadas por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- 1.3 Os mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos poderão receber ajuda de custos ou diária, nos termos da regulamentação vigente no CRP 01/DF.
- 1.4 O cadastro de mediadores terá prazo de validade de 1(um) ano, prorrogável por mais 1 (um).

**2. REQUISITOS**

- 2.1 São requisitos para compor o cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos:
  - I- Ser pessoa capaz;
  - II- Não estar atuando como Conselheiro do CRP 01/DF;
  - III- Não ser servidor do CRP 01/DF;
  - IV- Não ter processo disciplinar-ético em andamento na comissão de Ética do CRP 01/DF, caso em que configurará conflito de interesses;
  - V- Ser graduado há, pelo menos, 2 (dois) anos em qualquer curso de ensino superior, de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formado em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça.
  - VI- Não estar respondendo a processo criminal no âmbito da Justiça Comum do DF, Justiça Eleitoral em âmbito nacional e da Justiça Federal do DF,

bem como do seu domicílio nos últimos 12 (doze) meses, nem estar cumprindo pena por condenações pretéritas, já transitadas em julgado.

### **3. INSCRIÇÕES**

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

3.2 A inscrição será efetuada gratuitamente, no período de 10 de março a 21 de março de 2025, exclusivamente por envio de currículo, que deverá conter:

- a) Nome completo;
- b) Números da Identidade e do CPF, acompanhadas das respectivas cópias desses documentos;
- c) Endereço residencial e comprovante de residência;
- d) Contato telefônico e endereço eletrônico;
- e) Profissão e cópia do Diploma de Graduação;
- g) Cópia do Certificado ou Diploma de formação em Mediação (conforme item 2, V deste edital).

3.3. A inscrição deverá ser encaminhada, via e-mail, ao endereço eletrônico: [mediadorescoe@crp-01.org.br](mailto:mediadorescoe@crp-01.org.br), até às 23h59min do dia 21 de março de 2025.

### **4. PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1 O processo de seleção dos mediadores para o cadastro da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos consistirá em apresentação e análise de documentos, entrevista e aprovação do nome, pelo Plenário do CRP 01/DF.

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação descrita neste edital (item 3), que será apreciada pelos membros da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos do CRP 01/DF.

4.3 Caso não sejam cumpridos todos os requisitos firmados neste edital, a inscrição será indeferida.

4.4 Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste edital, a inscrição será analisada pela Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, que definirá até 12 (doze) finalistas.

4.5 Os candidatos finalistas serão convocados para a realização de entrevista com membros da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos.

4.6 As entrevistas serão realizadas por meio de plataforma *on-line*, durante o período de 31 de março a 4 de abril de 2025, em horário matutino ou vespertino.

4.7 Serão selecionados até 6 (seis) mediadores para compor o banco de mediadores, que ficarão à disposição da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, para atuarem conforme a necessidade.

4.8 Os nomes dos mediadores selecionados serão submetidos ao Plenário do CRP 01/DF, para a aprovação, e divulgados no sítio eletrônico deste Conselho.

### **5. PROCESSO DE ADMISSÃO**

5.1 Admitido no cadastro de mediadores da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, o mediador assinará um Termo de Responsabilidade e Sigilo e participará de reuniões com o Apoio Técnico desta Câmara, para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia.

## **6. ATUAÇÃO DOS MEDIADORES**

- 6.1 O mediador auxiliará os interessados a compreenderem as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e, na medida do possível, reparando o dano eventualmente causado e restaurando os laços sociais.
- 6.2 Os mediadores ficarão sujeitos ao Código de Ética dos Mediadores do Sistema Conselhos de Psicologia, estabelecido pela Resolução CFP nº 07/2016, que fixa os princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pela Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, quais sejam: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.
- 6.3 O desligamento do mediador da Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos poderá ocorrer antecipadamente, a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes.
- 6.4 O mediador admitido por meio deste edital poderá atuar tanto na função de mediador como na de co-mediador.
- 6.5 Os mediadores poderão atuar em procedimentos presenciais, na sede do CRP 01/DF, localizada em Brasília (DF), ou por videoconferência, a critério do CRP 01/DF e conforme as normativas estabelecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia.

## **7. DEVERES DOS MEDIADORES**

- 7.1 Observar as normas da Resolução CFP nº 07/2016 e anexo, Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, que fixam como princípios orientadores dos procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia.
- 7.2 Observar as normas da Resolução CRP 01/DF nº 05/2018 e anexos.
- 7.3 Apropriar-se das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para compreensão do contexto em que se inserem as mediações que serão conduzidas (Disponível em: <https://www.crp-01.org.br/legislation>).
- 7.4 Participar dos encontros promovidos pela Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos do CRP 01/DF, para a discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos.
- 7.5 Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos do CRP 01/DF.
- 7.6 Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.

## **8. RESULTADO**

- 8.1 O resultado deste processo seletivo será divulgado no site do CRP 01/DF: <https://www.crp-01.org.br/>, no dia 11 de abril de 2025.
- 8.2 Os candidatos que não constarem na lista de selecionados poderão ser chamados posteriormente, a critério da Câmara de Mediação e Outros Meios de

Solução Consensual de Conflitos, de acordo com a necessidade e conforme os parâmetros estabelecidos neste edital.

A seleção de que trata este edital terá validade por um ano, prorrogável por igual período.

*Thessa Laís Pires e Guimarães*  
*Conselheira Presidenta do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal*